

São Paulo, 04 de outubro de 2019.

Ao senhor

Antonio Carlos Berwanger

SDM (Superintendência de Desenvolvimento de Mercado)

CVM (Comissão de Valores Mobiliários)

Assunto: edital da Audiência Pública SDM 06/19 – Minuta de instrução que dispõe sobre as aquisições de debêntures de própria emissão, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 6.404, de 1976.

Prezado Senhor,

Apresentação

As Instituições GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Planner Trustee DTVM Ltda. e, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, representando mais de 90% do mercado de Agente Fiduciário brasileiro e na qualidade de membros fundadores da Associação Nacional dos Agentes Fiduciários – ANAFID ("ANAFID") (em fase de constituição), vem por meio desta correspondência iniciar a primeira interlocução com os órgãos reguladores e junto ao mercado de capitais de uma forma geral, sobre temas de suma importância para o seu mercado de atuação, na qualidade de executores da atividade de agente fiduciário.

Considerando o processo de constituição da ANAFID estar em trâmite com suas formalidades jurídicas, os Agentes Fiduciários signatários deste ofício reuniram-se para um grupo de trabalho visando endereçar diretamente a esta SDM suas contribuições à Audiência Pública em comento, de forma que a discussão seja rica e também possa ser observado e analisado por esta Autarquia algumas proposições e entendimentos do grupo sobre a proposta de texto.

Do Contexto Operacional

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is large and stylized, while the initials are smaller and more compact.

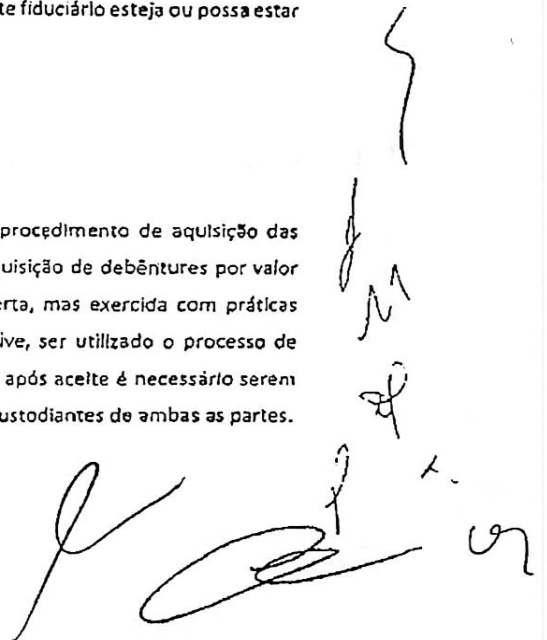
Faz-se necessário contextualizar como acontece o procedimento operacional para aquisição de debêntures pela Emissora nos termos do artigo 55, § 3º, Inciso II da Lei nº 6.404/76, ou seja, pela curva ao par ou por valor inferior a curva ao par.

1. A Emissora comunica individualmente para os seus debenturistas a Intenção de recomprar debêntures em circulação, que por sua vez podem ou não aceitar, tratando-se de uma compra e venda bilateral entre a Emissora e cada debenturista;
2. A Emissora informa ao seu custodiante que em determinada data haverá a recompra e passo seguinte, disponibiliza ao banco liquidante da operação recursos suficientes para a liquidação financeira do pagamento da recompra;
3. O debenturista que aceitou a proposta de recompra, por sua vez ordena a sua Instituição custodiante para que na data estabelecida, esta Instituição lance no sistema de negociação o comando de venda da debênture.
4. Na data estabelecida, custodiantes da Emissora e do debenturista lançam individualmente os comandos de compra e venda simultaneamente e a recompra é concretizada. Caso uma das partes pontas deixe de lançar o seu comando, por qualquer motivo, a operação financeira não se efetiva.

Em nenhum degrau deste passo a passo operacional há a interferência, ou comandos possíveis no ambiente de liquidação e negociação (sistema Nome.Cetip) que o agente fiduciário esteja ou possa estar envolvido.

Da Instituição Intermediária

De acordo com as novas perspectivas e estrutura sugerida para o procedimento de aquisição das debêntures, este grupo entendeu que o cenário construído para a aquisição de debêntures por valor superior ao Valor Nominal Atualizado assemelha-se a uma nova oferta, mas exercida com práticas equitativas entre os debenturistas da mesma série, podendo, inclusive, ser utilizado o processo de coleta de intenções de aderentes a proposta da Emissora, sendo que após aceite é necessário serem efetuados comandos e ordens de lançamento entre liquidantes e/ou custodiantes de ambas as partes.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page. There are several distinct marks, including a large signature at the bottom and several smaller initials or marks above it.

Diante do exposto este grupo entende que, não é dispensável a contratação de instituição Intermediária, uma vez que para concretização do processo existem vários comandos por partes diferentes, sendo de suma importância que uma instituição intermediária atue como um conector de todas as pontas deste processo, assim como acontece na fase inicial, visando garantir e preservar o tratamento equitativo e justo a todos os debenturistas de uma mesma série.

Dever de Informação/Bloqueio de Reestruturação

Este grupo gostaria de endereçar uma preocupação comum para análise desta SDM: eventualmente na sequência de uma oferta de recompra podemos nos deparar com a Emissora realizando uma reestruturação nas condições iniciais das debêntures, que seja favorável ou desfavorável ao debenturista remanescente no papel. Neste contexto, gostaríamos de sugerir dois mecanismos obrigatórios na regulamentação, que visam alertar e municiar o debenturista para sua tomada de decisão: (i) obrigatoriamente a Emissora deverá informar se pretende propor ou realizar uma reestruturação nas condições em vigor das debêntures e, (ii) que por um período de lockup, as Emissoras que realizaram a aquisição facultativa por valor superior ao nominal se abstenham de reestruturar as características em vigor do ativo. A sugestão em questão visa evitar que a Emissora venha a propor uma reestruturação desfavorável ao debenturista que permaneceu com a debênture, ou, ainda melhorar as condições que justificassem a permanência do debenturista que aderiu a debênture.

Desistência

Outro ponto de atenção deste grupo é em torno da possibilidade de desistência pela Emissora ou pelo debenturista do evento de recompra. Nos casos em que um volume mínimo de adesão por debenturistas é estabelecido, qualquer desistência pode impactar diretamente a continuidade da recompra e é possível que a Emissora tome conhecimento desta desistência na data da liquidação da recompra, exemplificativamente, pelos seguintes motivos: (i) o debenturista pode não ter avisado seu custodiante da adesão e operacionalmente a recompra não será concluída; (ii) o debenturista desistiu da adesão sem comunicação à Emissora o qual não ordenará ao seu custodiante a ordem de venda; e

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, the letter 'M', and other scribbles.

(iii) o custodiante por qualquer motivo deixou de lançar a ordem recebida do debenturista, ou (iv) a Emissora deixou de recomprar as debêntures de determinado debenturista.

Entendemos que se houver uma instituição intermediando a recompra, a mesma se certificará que os procedimentos operacionais serão executados nos termos pactuados, evitando consequências futuras.

Agente Fiduciário

Como já elencado nos pontos acima observa-se que o Agente Fiduciário enquanto representante da comunidade de debenturistas, não possui legitimidade individual para representa-los no processo de aquisição, devendo cada debenturista manifestar-se individualmente e atender os normativos expedidos pelo ambiente de negociação. No entanto, o Grupo entende que para contribuir com a transparência requerida pelo processo e proporcionar um tratamento equitativo e justo a todos os debenturistas de uma mesma série, o Agente Fiduciário deverá manter disponível na sua página de rede mundial de computadores tanto a comunicação da Emissora quanto as informações que forem disponibilizadas pela mesma relativas ao processo de aquisição, para que os debenturistas possam tomar uma decisão fundamentada sobre se desejam ou não alienar as suas debêntures.

São estas nossas colocações para o momento e, reiteramos nosso interesse em manter uma linha de comunicação direta com esta Autarquia, neste momento como Grupo de Trabalho e futuramente como Associação devidamente constituída.

Atenciosamente,

Juarez Dias Costa
Diretor

GDC

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53 PAVARINI

Estevam Bordi
RG: 44.071.722-0
CPF: 370.534.919-1

PLANNER

Viviane Rodrigues
Diretora

MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA
PROCURADOR

Alexandre Lodi de Oliveira
Diretor

Karolina Vangelotti
PENTAGONO

Karolina G. Vangelotti
CPF: 148.517.137-10
RG: 15.000.899-9

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 789 768 408-91

VÓRTIX

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG 36 269 610-0
CPF 381 514 658 20